



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, CONTROLADOR INTERNO E TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade adequar formalmente o Decreto de n. 01/2026 já aprovado nesta Casa, passando a ter nomenclatura de lei para fixar/reajustar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais incluindo, Chefe de Gabinete, Controlador Interno e Tesoureiro, observados os limites constitucionais, legais e orçamentários vigentes.

A competência para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, devendo ocorrer por meio de ato legislativo próprio, respeitada a separação dos Poderes e o princípio da legalidade.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, registra-se que foi formalmente solicitado ao Poder Executivo Municipal o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O referido estudo demonstrou que o aumento proposto é plenamente compatível com o orçamento vigente, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não ocasionando extrapolação dos limites de despesa com pessoal nem de quaisquer outros limites legais e constitucionais aplicáveis.

Ressalte-se, ainda, que a fixação dos subsídios observa o princípio da razoabilidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal, encontrando-se em consonância com os parâmetros praticados por municípios de porte semelhante, não implicando desequilíbrio das contas públicas nem comprometimento da capacidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que os valores fixados somente poderão ser atualizados mediante revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, ficando sua implementação condicionada à estrita observância dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme expressamente consignado no texto normativo.

Diante do exposto, evidenciada a competência constitucional da Câmara Municipal, bem como o cumprimento dos requisitos legais, fiscais e orçamentários, conclui-se que o presente Projeto de Lei Legislativo se encontra apto à aprovação, por atender aos princípios da legalidade, transparência, interesse público e responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, requer-se a tramitação e votação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a necessidade de adequação tempestiva dos subsídios à legislação vigente e à organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Plenário Sérgio Krüger, Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2026

EMENTA AO PROJETO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2026 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta ao Plenário desta Casa o seguinte **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 20.840,10 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 10.420,05 (dez mil, quatrocentos e vinte reais, e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, incluídos aqueles que possuem o mesmo status e referencia remuneratória por força de lei, pelo desempenho de suas atribuições, fica fixado em R\$ 7.163,77 (sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser atualizados mediante revisão geral anual, observados, cumulativamente:

I – a mesma data-base aplicada aos servidores públicos municipais;

II – a vedação de distinção de índices;

III – a aplicação do menor índice dentre aqueles concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. A implementação, total ou parcial, do índice decorrente da revisão geral anual ficará condicionada à estrita observância dos limites constitucionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legais, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sérgio Krüger, Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP